

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 22 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Final Control of the
APROVADO (A) NI SECCAD NO 1903
DE20/11/11-PUNUTANIMIDA
VUIUS CONIRA
MEJA DA C.M./KA.20/11/11
Afficento
130 40-

"ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O inciso "IV", do art. 13, da Lei Municipal de n° 1.018, de 03 DE OUTUBRO DE 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

IV - 95 (noventa e cinco) cargos de Guarda Municipal, com vencimento base na forma do anexo único da presente lei".

- Art. 2°. Fica acrescido à Lei Municipal n° 1.018, de 03 de outubro de 2005, o anexo único desta leí.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2017

dministrativa

FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA.

PREFEITO DO MUNICÍPIO.

projeto de lei municipal n°. 92/2017 - anexo único

CARGO	VENCIMENTO BASE (R\$)
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	983,85

M. Market



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 92/2017.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa, apresento as razões do Projeto de Lei nº. _____/2017, que altera a Lei Municipal de nº 1.018 de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal, pelo que passo a expor:

A presente proposição que ora se coloca à apreciação dessa Egrégia Casa, tem como objetivo a alteração do inciso IV do artigo 13 da Lei Municipal 1.018/2005, que trata sobre o vencimento inicial da categoria. Não há dúvida que a referida proposição mostra-se conveniente ao interesse público, pois desde a data de criação da categoria nunca houve reajuste do seu vencimento base.

Importa salientar que o reajuste da data base foi decidido após reuniões da categoria com a Secretaria de Administração e o Comando Municipal de Segurança e Trânsito.

Portanto, tendo em vista que consiste numa relevante medida de interesse público e social, conclamamos aos nobres Edis o apoio para aprovação da propositura.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa Legislativa.

Paulo Afonso/BA, 17 de novembro de 201

FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA. PREFEITO MUNICIPAL.

Hoods